



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

EMENTA: "Dispõe sobre regulamentação do transporte Universitário no município de Vitória".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal nº 004/2020, de 04/01/2020.

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estatuto do Magistério Lei nº 4.328/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.462/2010 do Sistema Municipal de Educação que regulamenta as ações da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o princípio do direito ao estudante universitário de baixa renda ter acesso à universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de transporte aos estudantes universitários que estudam na cidade de Recife.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Transporte Universitário destinado aos estudantes de cursos de 1ª (primeira) graduação e bacharelado, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, localizados na cidade de Recife..

Art. 2º. O Programa de Transporte Universitário visa incentivar a formação acadêmica universitária dos estudantes vitórienses que ingressarem na 1ª graduação ou bacharelado em cursos, que não estejam disponíveis nas instituições do ensino superior na cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 3º. O Programa de Transporte Universitário contemplará rotas de 2ª à 6ª feira para os



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

estudantes matriculados que frequentam regularmente instituições educacionais devidamente credenciadas e regularizadas na cidade de Recife.

Parágrafo único - O transporte escolar gratuito previsto nesta Resolução deve garantir aos estudantes o transporte com trajeto de ida e volta, devendo o município estabelecer um ponto comum onde haverá embarque e desembarque dos usuários.

Art. 4º. As inscrições dos estudantes no Programa de Transporte Universitário serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, em datas específicas para os interessados em realizarem suas inscrições.

§ 1º. Será beneficiário do Programa de Transporte Universitário o estudante comprovadamente residente em Vitória de Santo Antão, Pernambuco, no mínimo por 02 (dois) anos.

§ 2º. A manutenção do estudante no Programa de Transporte Universitário dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, observando o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação.

§ 3º. Poderá em caso de existir vaga remanescente, ser concedido ao beneficiário que reside há menos de dois anos no município, desde que atenda aos demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. Os interessados na obtenção do transporte escolar deverão se cadastrar 02(duas) vezes ao ano, no primeiro semestre até 28 de fevereiro e no segundo semestre até 31 de julho na Secretaria Municipal de Educação para serem avaliados pelo Núcleo de Transporte Escolar.

§ 1º. No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I - comprovar matrícula em estabelecimento de ensino superior;
II- comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino superior;

III - comprovar residência no Município de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, através de documento idôneo ou declaração preenchido próprio punho, apresentar cópias do RG, CPF e Título de Eleitor, os quais serão avaliados pela comissão;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Resolução e que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante no Programa;

Art. 6º. Serão automaticamente desligados do Programa, os estudantes

que:

- I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;
- II - prestarem falsas declarações;
- III - alterarem a residência para outro município;
- IV - deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência;
- V - serem reprovados e/ou realizarem apenas as disciplinas de dependência;
- VI - desacato ao funcionário público ou perturbação da ordem.

§ 1º. O desligamento decorrente da aplicação dos referidos itens II, III, IV, V e VI acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

Art. 7º. O estudante beneficiário do transporte universitário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 8º. A execução do transporte será realizada pelos veículos do município de Vitória de Santo Antão, adquiridos com recursos próprios.

§ 1º. O município de Vitória de Santo Antão se compromete através desse Programa disponibilizar transporte universitário nos turnos manhã, tarde e noite.

§ 2º. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas referentes ao Programa Transporte Universitário serão consignados no orçamento, oriundos do Tesouro Municipal. Desta feita, não poderão ser utilizados os recursos do Programa Nacional de Transportes Escolar – PNATE, como também, utilizar-se de recursos proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º. O Secretário de Educação poderá regulamentar a presente Resolução, no



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

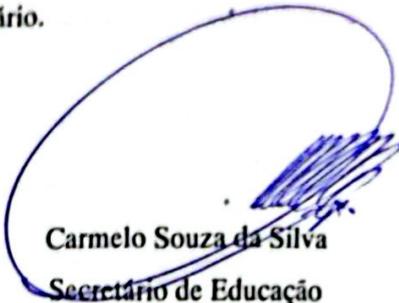
que couber, através de Instrução Normativa ou Nota Técnica..

Art. 10º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II - Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (Anexo II);

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Carmelo Souza da Silva
Secretário de Educação

Mat. 2587

Carmelo Souza da Silva
Secretário de Educação
Mat. 2587



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há _____ ano (s) no Município Vitória de Santo Antão Pernambuco, com endereço na rua _____

Vitória de Santo Antão, de _____ de 20xx.

Testemunhas:

- 1) _____ CPF _____
Assinatura _____
- 2) _____ CPF _____
Assinatura _____



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO E
COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento requero a minha inclusão no Programa Transporte Universitário instituído pela Resolução 009/2021, e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Resolução, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar às penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa de Transporte Universitário.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, PE,..... de de 20xx.

Nome:
RG:
CPF: